LEI Nº 4.894, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EM: 26 / 08 / 2020

ESTABELECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, A GARANTIA DE VAGAS PARA DEPENDENTES DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL BÁSICA MAIS PRÓXIMA DE SEU DOMICÍLIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecida no âmbito do Município de Parauapebas a garantia de vagas para dependentes de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em estabelecimento de educação básica mais próximo de seu domicílio.

Parágrafo único. As vagas de que tratam o *caput* deste artigo deverão ser disponibilizadas para matrículas ou transferências em creches, escolas de educação infantil e escolas de ensino fundamental da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º A situação de violência doméstica será comprovada mediante Boletim de Ocorrência expedido pela Seccional de Polícia Civil e relatório de encaminhamento e acompanhamento elaborado pelo órgão de referência de atendimento à pessoa vítima de violência doméstica no Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas-PA, 26 de agosto de 2020.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal